



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000653/2025-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa embasar a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, para capacitação presencial do curso: “Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN-AC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, para capacitação presencial do curso: “Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN-AC).	Inscrição	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, prorrogável mediante justificativa e autorização formal da autoridade competente, caso necessário, para assegurar a conclusão dos trâmites administrativos, incluindo a realização do curso, emissão de certificados e pagamento.

1.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A empresa a ser contratada será o Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., CNPJ/CNPJ: 10.498.974/0001-09, para capacitação de 01 (um) empregado no Curso de “Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica” a ser realizada, no período de 25 a 27 de agosto de 2025, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h30, totalizando 21 horas de capacitação, na modalidade presencial na cidade de São Paulo/SP, no Wyndham São Paulo Ibirapuera Convention Plaza Hotel Endereço: Av. Ibirapuera, 2927, Indianópolis São Paulo/SP | Brasil | CEP 04.029-200.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa ou profissional de notória especialização para treinamentos e capacitações voltados à Administração Pública. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de adequação às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como da necessidade de capacitação técnica prática no uso do sistema Compras.gov.br, para execução eficiente e segura dos processos de compras e contratações públicas no âmbito do COREN-AC.

2.3. A contratação do curso **“Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”** justifica-se pela necessidade de capacitação técnica e operacional dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN-AC), diante das mudanças normativas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.4. O COREN-AC, enquanto Autarquia Federal, está submetido à obrigatoriedade de observância integral das diretrizes e procedimentos estabelecidos pela nova legislação, a qual trouxe inovações significativas no processo de contratação pública, exigindo atualização constante dos profissionais responsáveis pela condução desses processos.

2.5. Adicionalmente, destaca-se a imposição normativa de utilização do sistema Compras.gov.br, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.024/2019 e regulamentações subsequentes, como plataforma oficial do Governo Federal para a realização de licitações eletrônicas, especialmente na modalidade de pregão. O domínio técnico - operacional deste sistema tornou-se indispensável para a correta instrução, execução e acompanhamento dos processos de aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

2.6. Dessa forma, a presente contratação visa suprir lacunas identificadas na capacitação prática da equipe de servidores do setor de licitações e contratos do Coren-AC, garantindo não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também promovendo maior eficiência, segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

2.7. Portanto, a realização do curso representa ação estratégica e preventiva, a fim de minimizar riscos de falhas processuais, penalidades administrativas e responsabilizações futuras, além de contribuir para o fortalecimento institucional do Conselho uma vez que o curso abordará os temas através de situações reais, proporcionando uma visão prática do dia-a-dia de quem trabalha na área.

2.8. Serão realizadas simulações na plataforma, detalhando os procedimentos desde o cadastramento até a homologação de um pregão e concorrência eletrônica, incluindo o processo de Dispensa Eletrônica. Durante a prática, serão explorados os aspectos teóricos das licitações de menor preço ou maior desconto conforme a Instrução Normativa Seges/ ME 73/2022.

2.9. Além disso, da abordagem da Instrução Normativa Seges/ME 67/2021, que trata da Dispensa Eletrônica.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução envolve a contratação de curso especializado voltado à capacitação prática no sistema compras.gov.br, incluindo temas essenciais como:

- 3.2. a) Elaboração dos artefatos de planejamento;
- 3.3. b) Operacionalização do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica;
- 3.4. c) Uso da ferramenta de Dispensa Eletrônica;
- 3.5. d) Compreensão do novo Documento de Formalização da Demanda (DC);
- 3.6. e) Aplicação dos dispositivos da nova Lei nº 14.133/2021.

3.7. Durante todo o ciclo de vida do objeto, espera-se que o conhecimento adquirido pelo empregado público resulte em maior eficiência e conformidade nas contratações realizadas pela autarquia.

3.8. A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº: 10.498.974/0001-09, se dá pelas razões abaixo delineadas:

- 3.9. a) ser uma empresa com expertise no assunto consolidada no mercado;
- 3.10. b) eventos na área de Licitações e Contratos Administrativos possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, além de ser reconhecido na esfera Municipal, Estadual e Federal pela grande demanda de servidores em seus cursos;
- 3.11. c) os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo.

3.12. Isto posto, a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, conforme entendimento acima exemplificado, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá fornecer:

- 4.1.1. Ambiente adequado com infraestrutura necessária;
- 4.1.2. Material Didático Exclusivo Impresso atualizado;
- 4.1.3. Certificação individual ao final do treinamento para os participantes com carga horária total e conteúdo programático;
- 4.1.4. Instrutor com qualificação comprovada na área temática do curso;
- 4.1.5. Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- 4.1.6. Experiência comprovada na capacitação de servidores públicos;
- 4.1.7. Almoço e Coffee Break;
- 4.2. A empresa contratada deverá comprovar, previamente à contratação, sua regularidade jurídica e fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:
 - 4.2.1. a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND – Receita Federal e PGFN);
 - 4.2.2. b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, conforme o domicílio da contratada;
 - 4.2.3. c) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - 4.2.4. d) Certidão de Regularidade com o INSS (CND/CPD-EN);
 - 4.2.5. e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 4.2.6. f) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
 - 4.2.7. g) Documentação que comprove a notória especialização da contratada na área de capacitação em compras públicas.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões registradas neste Termo.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto será realizado de forma presencial na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de agosto de 2025, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h30, totalizando 21 horas de capacitação, conforme programação e conteúdo técnico proposto.

5.2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

5.3. **1) PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO**

- 5.4. • Elaboração do ETP Digital;
- 5.5. • Elaboração da Gestão de Risco;
- 5.6. • Elaboração do TR Digital;
- 5.7. • Elaboração do Edital Digital;
- 5.8. • Elaboração da Pesquisa de Preços;

5.9. **2) PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

- 5.10. • Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência);
- 5.11. – Tradicional
- 5.12. – IRP - SRP;
- 5.13. • Envio do aviso de contratação para o PNCP;
- 5.14. • Eventos da Licitação (adiamento, alteração, retificação, suspensão, reabertura com prazo, reabertura sem prazo, anulação e revogação);
- 5.15. • Configuração da sessão pública;
- 5.16. • Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- 5.17. • Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto);
- 5.18. – Comunicação do agente (chat)
- 5.19. – Análise das propostas
- 5.20. – Exclusão de propostas e lances

- 5.21. – Suspensão da sessão
- 5.22. • Etapa de julgamento das propostas;
- 5.23. – Consultas às condições de participação
- 5.24. – Negociação – Convocação de anexo
- 5.25. – Intenção de recurso
- 5.26. • Fase de habilitação;
- 5.27. – Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- 5.28. – Inabilitação e retorno de fase
- 5.29. – Intenção de recurso
- 5.30. • Procedimento recursal;
- 5.31. – Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
- 5.32. – Decisão da autoridade competente
- 5.33. – Efeito suspensivo
- 5.34. – Provimento do recurso e volta de fase.
- 5.35. Adjudicação e homologação
- 5.36. • Relatórios da Sessão
- 5.37. • Convocação do Remanescente (cancelamento da homologação e adjudicação, com retorno de fase)
- 5.38. **3) PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | DISPENSA ELETRÔNICA**
- 5.39. • Cadastramento de Dispensa;
- 5.40. • Envio do aviso de contratação para o PNCP;
- 5.41. • Condução da fase competitiva;
- 5.42. - Comunicação do agente (chat)
- 5.43. -Análise das propostas
- 5.44. -Exclusão de lances
- 5.45. • Etapa de julgamento das propostas;
- 5.46. - Consultas às condições de participação
- 5.47. - Convocação de anexo
- 5.48. • Fase de habilitação;
- 5.49. - Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- 5.50. • Adjudicação e homologação;
- 5.51. • Relatório Final da Dispensa Eletrônica;
- 5.52. **4) PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | NOVO DC**
- 5.53. • Apresentação do Novo Divulgação de Compras – Criação da Contratação
- 5.54. • Registro de uma Dispensa de Licitação (sem disputa)
- 5.55. • Registro de uma Inexigibilidade de Licitação
- 5.56. • Envio ao PNCP e Encerramento– Possibilidades de Alteração
- 5.57. A capacitação ora proposta trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da Lei nº 14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades.

5.58. Desse modo, não resta dúvidas acerca da inviabilidade de competição no presente caso, vez que o serviço de capacitação ora demandado se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, ante as especificidades do conteúdo programático.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Fiscalização**

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. **Fiscalização Técnica**

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. **Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. **Gestor do Contrato**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição da execução do objeto contratado será realizada com base na efetiva participação do empregado público do Conselho Regional de Enfermagem do Acre (COREN-AC) na capacitação presencial intitulada **“Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”**, promovida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., a ser realizada na cidade de São Paulo - SP, no período de **25 a 27 de agosto de 2025**, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h30, totalizando 21 horas de capacitação.

7.2. A comprovação da execução dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

7.2.1. a) Comprovante de inscrição emitido pela empresa contratada;

7.2.2. b) Certificado de participação emitido pela contratada, contendo nome do participante, carga horária e período da capacitação;

7.2.3. c) Relatório de participação emitido pelo servidor capacitado, a ser atestado pela chefia imediata.

7.2.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.5. O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0001-09), após a realização do evento e a entrega dos documentos comprobatórios da participação, devidamente atestados pela unidade responsável do COREN-AC.

7.2.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente conforme indicados pelo contratado na proposta.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. a) o prazo de validade;

7.4.3.2. b) a data da emissão;

7.4.3.3. c) os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. d) o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. e) o valor a pagar; e

7.4.3.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O procedimento para a contratação do **Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda** para o curso “Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica” a ser realizado entre os dias 25 a 27 de Agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

8.3. Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas. Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

8.4. Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

8.5. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. a) SICAF;

8.5.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.16. Habilitação Jurídica:

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.19. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação pretendida é **R\$ 2.500** (dois mil e quinhentos reais).

9.2. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.3. Considerando a necessidade de realizar a capacitação dos empregados do Coren-AC, sobre a “**Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica**”, a justificativa do preço para a

contratação do curso a ser ministrado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, foi elaborada levando em consideração diversos fatores, como a singularidade do serviço, a notória especialização da contratada e a impossibilidade de competição devido às características exclusivas do curso.

9.4. Dado que o Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, é especializada na realização de capacitações nesse tema, não houve necessidade de cotação com outros prestadores de serviço, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão 2.280/2019, que entende a inexigibilidade como incompatível com a prática de cotação.

9.5. A justificativa de preço para a contratação do curso é uma exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, e segue a orientação do Acórdão nº 819/2005 – TCU, que estabelece que, em situações como esta, o preço deve estar compatível com o valor cobrado pela mesma empresa em outras contratações de eventos similares com outros órgãos públicos ou privados. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17/09, a justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação de valores praticados pela contratada junto a outros entes públicos ou privados, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

9.6. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09

9.7. Conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas em capacitação na área de compras públicas, verificou-se que o valor proposto pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda.**, no montante de **R\$ 2.500,00**, está bem abaixo da média de preços praticados no mercado para treinamentos com carga horária, temática e formato semelhantes. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	Nº SEI
1	Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46	R\$ 3.890,00	0996023
2	One Cursos treinamento & Desenvolvimento CNPJ: 10.825.457/0001-99	R\$ 3.590,00	0996030
3	Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda CNPJ:10.498.974/0001-09	R\$ 2.500,00	0994078

9.8. A capacitação será ministrada pela Professora: Nádia Dall Agnol, Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR, servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB, especialista na CONLICITAÇÃO, professora e Mentora da UNYPÓS, professora do Grupo Negócios Públicos, professora na Consultre Consultoria e Cursos, coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).

9.9. A expertise dos conceituados professores agregará valor significativo ao curso, onde, com suas metodologias reconhecidas, trará resultados concretos e aplicáveis à realidade desta Autarquia.

9.10. Importante mencionar que a natureza deste tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, o que por si só já inviabiliza a obtenção de parâmetros objetivos para a seleção do objeto, de modo que a pesquisa de preços no mercado acabaria por descaracterizar a modalidade indicada para este procedimento, qual seja, a inexigibilidade.

9.11. O curso proposto, apresenta um aprimoramento no conteúdo programático, com materiais mais atualizados e instrutor de alta qualificação técnica do professor, cuja expertise agrega valor ao processo de capacitação dos servidores. Este avanço visa atender de forma mais eficaz as demandas estratégicas da administração pública pelos benefícios diretos e indiretos esperados para a administração pública.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. O elemento de despesa que será utilizado será: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001** - (Palestras, Cursos, e Capacitação);

11. ANEXOS

11.1. **ANEXO I** - Proposta da Empresa; (0994078)

11.2. **ANEXO II** - Documentos de qualificação da empresa; (0995933)

11.3. **ANEXO III** - Documentos probatório Notória Especialização Profissional; (0995974)

11.4. **ANEXO IV** - Pesquisas de preços praticados no mercado; (0996023) (0996030)

11.5. **ANEXO VI** - Justificativa de Substituição de Contrato; (0996051)

11.6. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA
Chefe da Comissão de Contratação
Coren-AC

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Presidente
Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 14/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 14/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994392** e o código CRC **4E4C4E4E**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br